

**Esclarecimento** 23/07/2020 14:37:13

Represento a BREMT e posso atestado de capacidade profissional em meu CPF, estes atestados são válidos para a empresa em questão na qual sou administrador majoritário? Entendendo que a Lei de licitações permite que os órgãos públicos exijam dois tipos de capacitação técnica: capacidade técnico profissional e capacidade técnico operacional. No primeiro caso é a demonstração de que determinada empresa possui profissionais com experiência anterior no objeto a ser licitado. Fico no aguardo de esclarecimentos.

**Resposta** 23/07/2020 14:37:13

Em resposta ao pedido de esclarecimentos, a Seção que elaborou o Edital prestou a seguinte informação: 'Trata-se de resposta ao pedido de esclarecimento apresentado pelo representante da empresa BREMT, no tocante ao Edital de Licitação do Pregão Eletrônico nº 52/2020-TRE/RN, que tem por objeto a contratação dos serviços de cerimonialista, recepcionista e agente de portaria a serem prestados na posse dos novos gestores do TRE/RN e na diplomação dos eleitos nas Eleições 2020, conforme condições e especificações contidas no instrumento convocatório. Em síntese, o Requerente alega que representa a BREMT e possui atestado de capacidade técnica profissional em seu CPF, e questiona se estes atestados são válidos para a empresa em questão na qual é administrador majoritário. Complementa fazendo a seguinte consideração: "Entendendo que a Lei de licitações permite que os órgãos públicos exijam dois tipos de capacitação técnica: capacidade técnico profissional e capacidade técnico operacional. No primeiro caso é a demonstração de que determinada empresa possui profissionais com experiência anterior no objeto a ser licitado.". É o que importa RELATAR. O Edital do Pregão 52/2020, estabelece no seu item 15.3.1, o seguinte: (...) 15.3.1 Para fins de habilitação técnica, a empresa deverá comprovar ter desempenhado, de forma satisfatória, atividade similar às do futuro contrato, com características e prazos similares aos do objeto desta licitação. A comprovação dar-se-á por meio da apresentação de atestado(s), certidão(ões) ou declaração(ões) fornecida(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado a quem tenha realizado serviço igual ou semelhante aos demandados neste ato. O(s) atestado(s), certidão(ões) e/ou declaração(ões) contendo a identificação do signatário, com CNPJ, endereço e telefone, deve(m) indicar as características, quantidades e prazos das atividades executadas (ou em execução) e apresentar-se em papel timbrado da empresa ou ente declarante. Com relação a comprovação de qualificação técnica, o professor Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, explica que o art. 30 da Lei nº 8.666/1993, descreve os documentos que os licitantes deverão apresentar à Administração Pública para comprovar sua qualificação técnica. O Tribunal de Contas da União – TCU já esclareceu, no Acórdão nº 1.332/2006, que a qualificação técnica abrange tanto a experiência empresarial quanto a experiência dos profissionais que irão executar o serviço. A capacidade técnico-operacional abrange os atributos próprios da empresa desenvolvidos a partir do desempenho da atividade empresarial com a conjugação de diferentes fatores econômicos e de uma pluralidade de pessoas. Como bem observado, as capacidades técnicas são bem distintas entre sim, ou seja, no caso dos presentes autos à Equipe de Planejamento da Licitação optou apenas pela apresentação da capacidade técnico-operacional da licitante (... a empresa deverá comprovar ter desempenhado...) e não, particularmente, dos profissionais que irão realizar os serviços. Nesta seara, apesar da informação que o Requerente é sócio majoritário da empresa, esta condição, por si só, não permite abranger a capacidade operacional da empresa e, por este motivo, não se presta a comprovar a exigência contida no item 15.3.1 do Edital do Pregão 52/2020. Isto posto, esta é a informação que submeto ao Pregoeiro responsável pela condução do Certame". Este Pregoeiro se acosta ao entendimento exarado pela Seção de Licitações e Contratos no sentido de que o Edital exige a comprovação de capacidade técnico-operacional da Empresa e não a técnico-profissional.

Natal, 23/07/2020.

Manoel Nazareno Fernandes Filho  
Pregoeiro